



VICE - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Departamento de Administração e Finanças
 Coordenação - Geral de Logística
 Coordenação de Licitação e Contrato

Palácio do Planalto Anexo II - Térreo - Ala: B - Sala: 106, - Bairro ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA,
 Brasília/DF, CEP 70083-900 Telefone: 3411-3779 - https://www.gov.br/planalto/pt-br

TERMO ADITIVO Nº 03/2022/VPR/DAF/CGLOG/COLIC

Processo nº 00300.002043/2019-63

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019,
 firmado entre a UNIÃO, por intermédio da VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e a empresa
 VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.355/0001-71 neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, Sr. Antônio José Chatack Carmelo, inscrito no CPF nº ***.720.***-9*, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º 156, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediado(a) na STSCN - Quadra 05, Bloco "A" s/nº, Sala 417, Asa Norte, em Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Humberto Agenor Cançado Lima, inscrito no RG sob nº M***685* SSP/MG, e CPF nº ***.202.***-8*, tendo em vista o que consta no Processo nº 00300.002043/2019-63, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato n.º 06/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 06/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/11/2022 a 11/11/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quinta - Pagamento e a Cláusula Décima Segunda - Vedações, de acordo com Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme abaixo:

"5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

(...)

5.2 É permitido à CONTRATADA solicitar, mediante análise e aprovação, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

5.5.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

(...)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual da contratação é de R\$ 2.474.786,16 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL DE AGENCIAMENTO
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	1290	R\$ 0,0001	R\$ 0,1290
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	215	R\$ 0,0001	R\$ 0,0215
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	200	R\$ 0,0001	R\$ 0,0200
4	Repassé - voos domésticos	1290	R\$ 1.151,60	R\$ 1.485.569,80
5	Repassé - voos internacionais	215	R\$ 4.327,59	R\$ 930.431,11
6	Repassé seguro viagem	235	R\$ 250,15	R\$ 58.785,25
Valor Total				R\$ 2.474.786,16

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:110101;

Fonte de Recursos: 0100;

Programa de Trabalho: 04122003220000001 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 339033 (Despesas Corrente - Aplicação Direta - Passagens e Despesas com Locomoção), 339039 (Despesas Corrente - Aplicação Direta - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica) ;

Plano Interno: Não se aplica

Nota de Empenho: 2022NE6, 7, 8 e 9.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (5)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Pelo Contratante:

ANTÔNIO JOSE CHATAACK CARMELO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
da Vice-Presidência da República

Pela Contratada:

HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Manuel Gerpe Iglesias

Brisa Bueno Lira



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO AGENOR CANÇADO registrado(a) civilmente como HUMBERTO, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



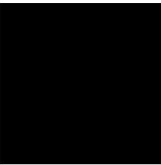

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Gerpe Iglesias, Assistente**, em 01/11/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Chataack Carmelo, Diretor(a)**, em 03/11/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brisa Bueno Lira, Assistente**, em 04/11/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3716421** e o código CRC  no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0